



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 1199/2020, que "Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Distrito Federal."

Autor: Deputado FERNANDO FERNANDES

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Lei nº 1199/2020, de autoria do Deputado Fernando Fernandes, cuja ementa está acima reproduzida.

Este Projeto é composto por dez artigos.

Seu artigo 1º e seus parágrafos estabelecem que será ofertado ao ingresso do sistema prisional a possibilidade de participar de programa de recuperação, desenvolvido na unidade prisional, da dependência química com drogas, lícitas ou ilícitas, independentemente do crime praticado.

O artigo 2º estende esta faculdade de participação aos presos provisórios e o artigo 3º, com seus parágrafos, determina que o programa será ofertado pela rede pública de saúde podendo ser formadas parcerias.

O artigo 4º dispõe sobre a possibilidade de continuidade do tratamento e o artigo 5º, com seu parágrafo único, trata do acompanhamento para avaliação do impacto na reincidência.

No artigo 6º fica estabelecido que a direção do estabelecimento prisional destinará espaços para atendimento coletivo e individual. Já seu parágrafo único autoriza a implementação do programa mediante uso das tecnologias.

Por fim, os artigos 7º, 8º, 9º e 10 tratam respectivamente da regulamentação da norma pelo Poder Executivo, das despesas decorrentes, da vigência da norma e da revogação das disposições em contrário.

Sob forma de justificção, o Deputado autor expõe diversas complicações advindas do uso de

drogas, de modo a evidenciar a importância do Projeto de Lei em questão.

A proposição foi lida no dia 19/05/2020; de outra parte, em análise de mérito recebeu parecer desfavorável pela Comissão de Segurança e favorável pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Em análise pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças foi proferido parecer pela admissibilidade e aprovação do Projeto.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposta tem o objetivo contribuir para a ressocialização e reintegração das pessoas que foram presas e possuem problemas relacionados ao uso de drogas.

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria faz parte do rol de competências legislativas distritais, pois se relaciona ao direito penitenciário e aos fatores de marginalização (art 23, inciso X e art. 24, inciso I, ambos da CF).

Ademais, segundo disposição do artigo 219 da LODF:

O Poder Público estabelecerá convênios, contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência a criança, adolescente, idoso, **dependentes de substâncias químicas**, portadores de deficiência e de patologia grave assim definida em lei.

Por fim, verifica-se que a espécie da proposição é adequada a disciplinar a matéria e sua disposição comporta iniciativa parlamentar (art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF); além disso, não há óbices de redação e técnica legislativa.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1199/2020.**

Sala das Comissões, em de 2021.

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 29/11/2021, às 15:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0617575** Código CRC: **9C0E8963**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00036193/2021-41

0617575v2